



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



## Decreto nº 610/2006

**Súmula: Regulamenta a concessão do vale-transporte aos Servidores Públicos Municipais de Sarandi-Pr.**

**APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1198/2005 resolve e**

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I Dos Beneficiários e do Benefício do Vale-Transporte

**Art. 1º** São beneficiários do Vale - Transporte, nos termos da Lei nº 1198/2005, os servidores públicos municipais, tais como:

II - os Servidores Efetivos, Comissionados do Município e contratados por prazo determinado através de Teste Seletivo.

**Parágrafo único.** Para efeito deste decreto, adotar-se-á a denominação "beneficiário" para identificar qualquer uma das categorias mencionadas no inciso deste artigo

**Art. 2º** O Vale-Transporte constitui benefício para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

**Parágrafo único.** Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário entre sua residência e o local de trabalho

**Art. 3º** O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal com características semelhantes ao urbano, operado

f





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

**Art. 4º** Está exonerado da obrigatoriedade do Vale-Transporte o empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores.

**Art. 5º** É vedado ao empregador substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

**Parágrafo único:** A quantidade de vale – transporte a ser fornecida será proporcional aos dias trabalhados.

**Art. 6º** O Vale-Transporte, no que se refere à contribuição do empregador:

- I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III - não configura rendimento tributável do beneficiário.

## CAPÍTULO II

### Do Exercício do Direito do Vale-Transporte

**Art. 7º** Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o empregado solicitará diretamente ao Departamento de Recursos Humanos, através de requerimento, por escrito, contendo:

- I - seu endereço residencial, anexando o comprovante residencial.
- II - os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.
- III - a distância entre o trabalho – residência deverá ser de no mínimo 2 km.

§ 1º A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º O benefício firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

✍





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



§ 3º A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave.

§ 4º Funcionários que estiverem recebendo auxílio doença, licença prêmio, licença maternidade, licença paternidade ou férias, terão seu vale transporte suspenso até o retorno ao trabalho, dado a sua utilização ser específica para a utilização do trabalho – residência, conforme dispõe o art. 2º dessa Lei.

§ 5º O beneficiário deverá entregar o requerimento preenchido com toda a documentação solicitada até a 1ª quinzena de cada mês, sendo que a concessão será efetivada, caso o beneficiário preencha satisfatoriamente todos os requisitos, no mês subsequente.

**Art. 8º** O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a, no máximo, 6% (seis por cento) de seu salário básico.

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

**Parágrafo único.** A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo.

**Art. 9.** O valor da parcela deverá seguir o preço estabelecido pela empresa que efetua o transporte do beneficiário.

## CAPÍTULO III

### Da Operacionalização do Vale-Transporte

**Art. 10.** O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte poderá adotar a forma que melhor lhe convier à segurança e facilidade de distribuição.

**Parágrafo único.** O Vale-Transporte será emitido na forma de cartão magnético ou ticket.

**Art. 11.** O poder concedente na área de sua jurisdição, definirá:

I - o transporte intermunicipal como características semelhantes ao urbano;

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



## CAPÍTULO IV Disposições Finais

**Art. 12.** Os atos de concessão, permissão e autorização vigente serão revistos para cumprimento do disposto neste regulamento.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de novembro de 2006.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

Sarandi  
Anos  
É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE